



SÃO PAULO  
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

Publique-se Inclua-se em  
pauta por cinco dias

26 abril 95

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

**558.138**

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil  
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

ENTREGUE À MESA EM:  
26/04/95 13:55 55  
24705

PROJETO DE LEI Nº 230, DE 1995.

FLS. Nº 01  
PROC. 1844

Determina que os alunos de 1º Grau da Rede Pública Estadual se submetam a exames parasitológicos e de urina rotineiro.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Todos os alunos de 1º Grau da rede pública de ensino do Estado de São Paulo ficam obrigados a submeter-se anualmente, a exames parasitológicos e de urina rotineiro.

Artigo 2º - Os exames serão realizados nos laboratórios da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 3º - Os receptáculos para acondicionamento do material (fezes e urina) serão fornecidos pelos próprios alunos.

Parágrafo único - O diretor de cada estabelecimento de ensino orientará seus alunos para a correta coleta do material.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

*Afanasio*

DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

**PROTOCOLO**

**REGISTRO GERAL LEGISL.**

1844 de 27/04/1995

Autuado c/ 02 folhas

Ass. *[Assinatura]*

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

assinaturas

SDC, 26/4/1995

Chefe de Seção



SÃO PAULO  
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

### JUSTIFICATIVA

Desnecessário salientar a importância de tais exames, de baixo custo inclusive, no desenvolvimento intelectual de nossas crianças.

O Parasitológico indica se o jovem estudante tem no seu organismo vermes parasitas. Nunca é demais lembrar que os parasitas são espoliadores das proteínas, o que acarreta desnutrição, além de fraco desempenho escolar.

Por outro lado, o exame de urina rotineiro, ou urina-rotina como também é chamado, pode indicar uma diabetes precoce, além de infecções urinárias.

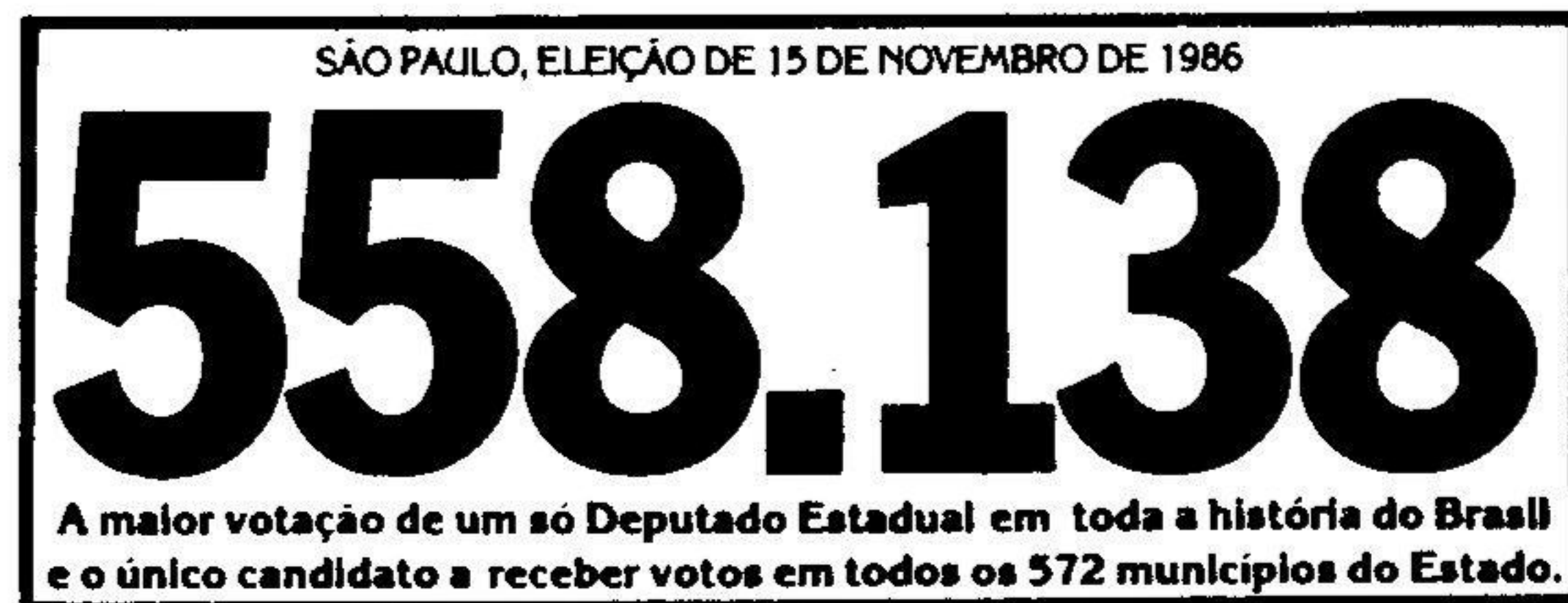
Como tais exames, como já dissemos de baixo custo, estaremos preparando física e mentalmente nossas crianças para a assimilação de conhecimentos.

Há de se considerar, ainda, que em regiões do Estado com deficiências de saneamento, parasitas intestinais e infecções urinárias são comuns nos jovens, e facilitam, inclusive, a contaminação dos outros sadios, propagando doenças parasitárias.

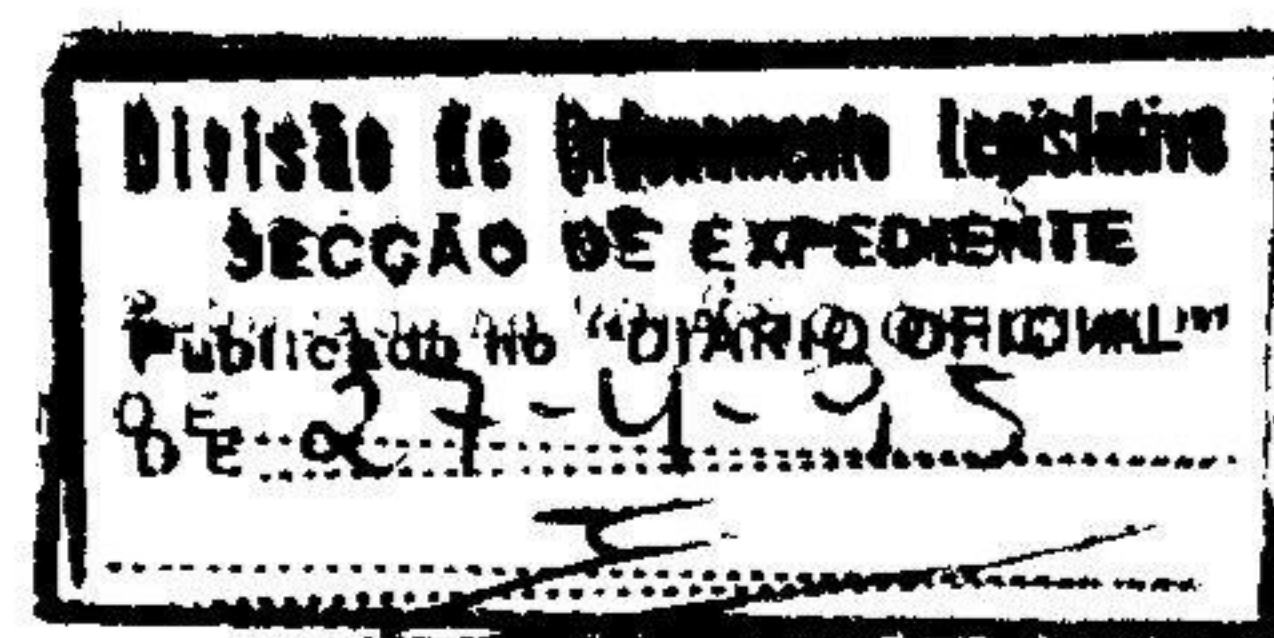
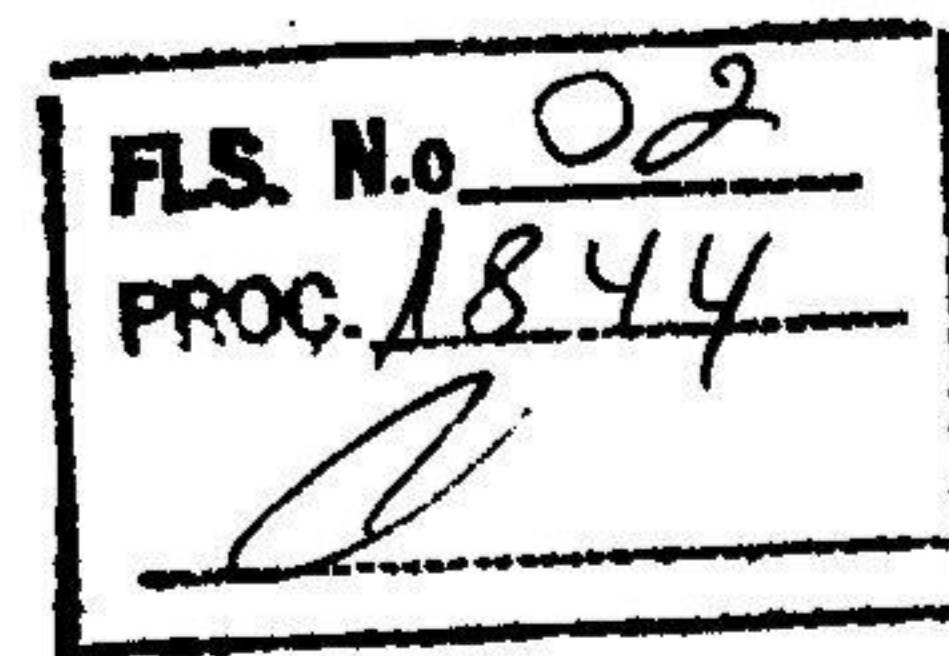
Assim, diante de todo o exposto, contamos com a indispensável colaboração de nossos nobres pares na aprovação de tão importante Projeto de lei.

*Afanasio*

AFANASIO JAZADJI



- Folha nº 2 -



nos termos do item 3. Parte do artigo 149 da Vll  
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em  
 pauta nos dias correspondentes às 57ª à 65ª Sessões  
ord (e 28/4/5 5 de 19 95), não tendo  
recebido substitutivos,  
que seguem juntados às fls. da acta a

D. O. L. 5/ 5 195

As Comissões de:

- ☒ Constitucionais e Jurisprudenciais
- ☒ Saúde e Higiene
- ☒ Finanças e Orçamento

08/maio/1995

RICARDO TRIPOLI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES  
ENTRADA  
EM 12/ 5/ 95  
ERQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 15/ 05/ 95  
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO  
Ao Senhor Dep. Oswaldo Justo  
com prazo para devolução de 30 dias  
05/ 06/ 95  
Presidente

JUNTADA  
Segue Juntada Relato do  
Relato CCT  
com 01 fls numeradas a partir  
de 03  
S. C. 19/06/95  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO